



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

**EMENDA Nº 104 AO
SUBSTITUTIVO Nº 03 AO
PROJETO DE LEI Nº 228/2013
(MODIFICATIVA E SUPRESSIVA)**

Dê-se ao artigo 205 do Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 228/2013 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205. É permitida a construção de templos religiosos, casa pastoral e edificações de cunho religioso em qualquer zona, obedecidos os critérios específicos da zona em que se situarem, estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. A construção de templos religiosos deverá conter vagas para estacionamento, conforme previsto nesta lei.”

Em decorrência do disposto no artigo acima, **fica suprimido o artigo 206 do Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 228/2013, renumerando-se o restante.**

SALA DAS SESSÕES, 22 de dezembro de 2014.


JUNIOR SANTOS ROSA
VEREADOR


EMANUEL GOMES
VEREADOR


MARIO TAKAHASHI
VEREADOR


JAMIL JANENE
VEREADOR


GUSTAVO RICHÁ
VEREADOR